



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1792

Of - 167

DEVOLVIDO AO AUTOR

Em 12/06/97

**PROPOSIÇÃO**

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** VETO

**Nº**

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** VETO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 04/97.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 05/08/97

DATA DA LEITURA: 19/08/97

DESPACHO DA MESA:  PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

REG. DE TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	19/08/97	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
RED. FINAL-ENCAM. EM	/ /	
RED. FINAL-DEVOL. EM	/ /	

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	02/09/97	/ /	- / /	- / /	- / /
DISCUSSÃO:	1º EM 02/09/97 - 2º EM	/ /	/ /	DISC/SUPLEM. EM	/ /
ADIAM. DA DISCUSSÃO:	DE	/ /	A / /	REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO:	DE	/ /	A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:				ENCAM. P/COM. EM	/ /
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input checked="" type="checkbox"/> SECRETO		
ADIAM. DA VOTAÇÃO:	DE	/ /	A / /	REQ. POR	
VOTAÇÃO:	1º EM 02/09/97 - 2º EM	/ /	/ /	VOT/SUPL. EM EM	/ /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	/ /	DEVOLV. EM	/ /	VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /	/ /	REDIGIDA POR:		
PROP. RETIRADA EM:	/ /	-	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /			ARQUIVADA EM	/ /
DECISÃO FINAL:	<input type="checkbox"/> APROVADO			<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO EM	02/09/97
DATA DO AUTÓGRAFO:	/ /			ARQUIVADA EM	/ /

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

**DESPACHO**

REF.: **VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 04/97.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferida pelo inciso II e VIII, “ b”, do artigo 18 do Regimento Interno, **DEVOLVE AO AUTOR**, o Veto parcial apostado ao projeto de lei n.º 04/97, por ter sido redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada, conforme abaixo subsegue:

O Prefeito Municipal não se conformando com a emenda inserida pela Câmara Municipal no parágrafo único do artigo 1.º do projeto de lei n.º 04/97, vetou parcialmente o referido projeto, conforme OF. N.º 167/97.

Assim, como pode o Prefeito sancionar o projeto, poderá igualmente veta-lo, que é a recusa da sanção do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.

Essa recusa terá de ser, porém, fundamentada e dois são os fundamentos constitucionais para aposição de veto, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

*CÂMARA MUNICIPAL DE BONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

Portando, na conformidade do § 1.º, do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, o projeto só pode ser vetado por ser inconstitucional, ou seja, por ferir direta ou indiretamente preceito da Lei Maior ou por ser considerado contrário ao interesse público. No primeiro caso o veto é essencialmente jurídico e no segundo, o veto possui fundamentação de ordem estritamente política, ou seja, mesmo sendo constitucional o Executivo julga contrário ao interesse público, nos dois casos o prefeito terá que dizer por que veta, são as razões do veto.

Analisando a fundamentação do veto apresentado (assunto), constatamos que não foi atendido o que estabelece o § 1.º, do Art. 42, da Lei Orgânica, ou seja, por não dizer porque veta, se por considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Constata-se ainda, que do modo como foi redigido, o veto foi apostado ao parágrafo único do artigo 1.º, o que significa que o veto é referente ao parágrafo único do projeto original, impossível de ser vetado por ter sido proposto pelo Executivo e não sobre a emenda aprovada pela Câmara Municipal, a qual poderá ser vetada, conforme mencionado antes.

Vale também mencionar, que a emenda aprovada referente ao parágrafo único, introduz no artigo 1.º, os parágrafos 1.º e 2.º, sendo que o § 1.º não visa instituir um processo de submissão do Poder Executivo ao Poder Legislativo e sim atender o que estabelece os incisos X e XI do artigo 46 da Lei Orgânica e o § 2.º estabelece que o convênio a ser firmado pelo município, conterà além das normas legais pertinentes, cláusula que discipline as atividades, deveres e responsabilidades dos municípios conveniados e outras conforme os incisos do mesmo parágrafo, portanto não tem relação com o § 1.º, mesmo porque o convênio a ser firmado poderá fixar valor a ser dispendido com o consórcio, o qual depende de autorização específica da Câmara Municipal.

A inclusão do § 2.º antes mencionado, se fez necessário devido ao fato de que o executivo não fez juntar ao projeto, cópia do convênio a ser firmado, razão pela qual o projeto poderia ter sido devolvido antes da tramitação mediante despacho dessa presidência, conforme estabelece o Regimento Interno desta Câmara municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Diante do exposto, temos a convicção de que o disposto no veto ora submetido à apreciação desta Câmara Municipal, não tem como prosseguir nos demais trâmites do processo legislativo, por ter sido redigido em desacordo com o que estabelece o Art. 111, do Regimento Interno, que diz:

***“ Art.111- As proposições deverão ser redigida em termos claros e sintéticos e apresentadas em duas vias.”***

A esse respeito, estabelece o Art. 112, V, do Regimento Interno:

***“ Art.112- Não se admitirão proposições:***

***V- quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada.”***

Assim determino que, após a prática dos atos de praxe, seja o referido veto devolvido ao seu autor.

Sala das sessões, em 09 de junho de 1997.

  
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Presidente



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo-ES, 22 de maio de 1997.

OFÍCIO PMCC Nº 167/97

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao: Ilmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
DD. SR. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em atendimento ao que preceitua o Parágrafo 1º do Art. 42, da Lei Orgânica do Município, comunicamos a V. Sª e demais pares que nesta data vetamos o Parágrafo 1º introduzido ao Parágrafo único do Projeto de Lei de nº 04/97.

Esclarecemos que a razão de tomarmos essas medidas são aqueles motivos já expostos no próprio instrumento do veto.

Pedimos a V. Sª e demais pares a aprovação do presente veto parcial, o que desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal



DEVOLVIDO AO AUTOR

Em, 12/06/97

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo-ES, 22 de maio de 1997.

EXMº SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONC. DO CASTELO  
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

**ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 04/97.**

Senhor Presidente,

Diante do que me faculta o § 1º do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, tomo a liberdade de submeter a esta Augusta Casa de Leis, o veto parcial, ao Parágrafo Único, do Artigo 1º, introduzido no Projeto de Lei nº 04/97, por conter erro redacional que o confronta com Parágrafo 2º, também introduzido no projeto original.

Veja V. Exª e demais vereadores, que no Parágrafo 2º do mesmo artigo esta Casa Legislativa fixou os critérios a serem observados na redação do Convênio a ser firmado. Portanto é inteiramente desnecessário, submeter-se à Câmara o Convênio, se será ele elaborado na forma recomendada pela Câmara o que viria atrazar o procedimento, e instituir um processo de submissão do Poder Executivo ao Legislativo, incompatível com o princípio da harmonia e interdependência entre os poderes, assegurado na Constituição Federal.

Assim suplico a esta Augusta Casa Legislativa a aprovação do presente Veto Parcial excluindo do Projeto de Lei aprovado, o Parágrafo 1º do Artigo 1º.

Atenciosas Saudações

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

### **PROJETO DE LEI Nº 04/97**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a compor, como Membro Interveniante o Consórcio Inter- Municipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, tendo como parceiros os municípios de Venda Nova do Imigrante, Castelo e Muniz Freire.

Parágrafo Único- Decreto destinado a regulamentar a presente Lei, conterá os termos do Convênio, que disciplinará as atividades dos municípios conveniados.

Art. 2º- A finalidade principal do Consórcio citado no Artigo anterior será preservar e manter as primitivas características do meio ambiente da referida região, visando, com a recuperação dos mananciais destruídos, regenerar as condições do Rio Castelo, contribuindo para uma sensível melhora nas condições ambientais da região.

Parágrafo Único- Também serão metas do Consórcio, a viabilização de recursos para as áreas administrativa, da saúde e da educação, bem como a integração dos Municípios, para o desenvolvimento da pavimentação das estradas vicinais, com aquisição de máquinas e equipamentos que deverão ser usados equitativamente por esses mesmos municípios.

Art. 3º- As dotações necessárias ao aporte econômico, no corrente exercício, das medidas que deverão ser tomadas para consecução deste Projeto, correrão por conta daquelas previstas no orçamento aprovado para o ano em curso, nas áreas citadas, devendo, para os próximos exercícios financeiros, serem lançadas dotações orçamentárias diretamente direcionadas para os problemas que serão equacionados, obedecida uma estratégia a ser indicada pelos técnicos em meio-ambiente, que serão acionados durante a fase de projetos.





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 07 dias do  
mês de março de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O desenvolvimento das atividades exercidas pelo homem tem ocasionado a destruição gradativa do meio-ambiente, contribuindo para uma série de problemas que estão tornando difícil a vida, em todas as regiões deste Planeta.


Não querendo ser exemplo a nível mundial, o pensamento das lideranças dos quatro municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Castelo se propõem a, pelo menos, diminuir os problemas que a poluição em geral, tem ocasionado e, principalmente, plantar uma pequena semente que possa germinar e crescer em outras regiões, a exemplo do que se vê em outras atividades.

Esperamos também que a proposta de se efetivar um trabalho em conjunto com nossos vizinhos, possa facilitar em muito, a solução dos problemas inerentes aos municípios e que o fato, propicie o início de outras medidas de igual teor efetivando-se e consolidando-se assim, um projeto que se afigura como de grande repercussão.

Queremos frisar que idêntico Projeto de lei já se encontra aprovado no município de Castelo, restando aos demais parceiros agilizar esta providência.

Em vista do grande alcance que pode significar e atingir semelhante Projeto, temos certeza de que o mesmo será aprovado à unanimidade dos pares que integram essa egrégia e ilustre Câmara Municipal.

Conceição do Castelo-ES, 07 de março de 1997.

  
FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal